



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

Edital de Licitação 109/2025

Processo nº SEI-350010/018232/2025

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 109/2025

**CONTRATANTE** (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ)  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

### **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS, COM COMODATO DE CONTENTORES NOS TAMANHOS 240L E 120L, OBJETIVANDO SANAR À DEMANDA DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS RESÍDUOS**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 199.550,06 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e seis centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

<b>Eventos</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
Início acolhimento das propostas	04	11	2025	10:00
Limite acolhimento das propostas	19	11	2025	09:30
Data de abertura das propostas	19	11	2025	09:31
Data da realização do Pregão	19	11	2025	10:00
Processo nº	SEI-350010/018232/2025			
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE			
Prazo para impugnação	até 3 (três) dias úteis			
Data da publicação	04/11/2025			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	<b>PE 109/25</b>			

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

menor preço por lote

### **MODO DE DISPUTA**

aberto

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025**

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-350010/018232/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS, COM COMODATO DE CONTENTORES NOS TAMANHOS 240L E 120L**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 1 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Região Metropolitana	152999	SERVIÇO	1	R\$ 178.292,48
02	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 2 - Unidade de saúde subordinada à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM CAMPOS)	152999	SERVIÇO	1	R\$ 7.165,47
03	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 3 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO	152999	SERVIÇO	1	R\$ 14.092,10
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 199.550,06</b>

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.12.6 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

2.12.7 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

2.12.7.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

2.12.8 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do](#)

[art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Quantidade de Serviço, Estimativa anual de litros, Valor unitário do litro, Valor total do serviço

4.1.2 Marca/Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% (cinco por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e

fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. DA GARANTIA**

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### **13. PAGAMENTO**

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcela(s), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais abaixo:

13.4.1 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar em São João de Meriti (PPM/SJM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. Automóvel Clube, s/n - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171 e para o endereço eletrônico p4\_ppmsjm@pmerj.rj.gov.br.

13.4.2 Para os serviços prestados no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-270 e para o endereço eletrônico grss\_hcpm@pmerj.rj.gov.br.

13.4.3 Para os serviços prestados no Hospital da Polícia Militar Niterói (HPM-NIT), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Martins Torres, nº 245 - Santa Rosa - Niterói - RJ, CEP 24.240.705 e para o endereço eletrônico p4\_hpmnit@pmerj.rj.gov.br.

13.4.4 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PM/OLARIA), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Paranapanema, nº 965 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-180 e para o endereço eletrônico p4\_ppmolaria@pmerj.rj.gov.br.

13.4.5 Para os serviços prestados no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde - PMERJ (CABIS), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Bela, nº 637 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20930-38 e para o endereço eletrônico adm\_cabis@pmerj.rj.gov.br.

13.4.6 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASCADURA), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. Dom Hélder Câmara, nº 10199 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002 e para o endereço eletrônico p4\_ppmcas@pmerj.rj.gov.br.

13.4.7 Para os serviços prestados no Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia Militar (PCFRPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Paranhos, nº 820 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-460 e para o endereço eletrônico p4\_cfrpm@pmerj.rj.gov.br.

13.4.8 Para os serviços prestados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-250 e para o endereço eletrônico secretario\_dgo@pmerj.rj.gov.br.

13.4.9 Para os serviços prestados na Odonto Clínica da Polícia Militar I (ODPM/I), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. dos Estados s/nº - Campo Grande - RJ, CEP 23050-101 e para o endereço eletrônico p4.odpm1@gmail.com.

13.4.10 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM/CAMPOS), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 200 - Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.013.460 e para o endereço eletrônico p4\_ppmcampos@pmerj.rj.gov.br.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

## **14. PRAZO CONTRATUAL**

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

## **15. REAJUSTE**

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos

do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VII – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas

Anexo VIII – Declaração para Atendimento ao Inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/21

Anexo IX - Modelo de Carta de Compromisso

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED**

RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9

Diretora Geral de Saúde

**Ordenadora de Despesas**

(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

(lei nº 14.133/2021 combinada com os decretos estaduais nº 48.816/2023 e 48.778/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar Retificado (ETP) SEI (112350065), documento este norteador da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (112348480), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicização do corpo de fiscalização do contrato;
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (103217631), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta aquisição, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

### 1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo **contratação de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores nos tamanhos 240L e 120L, objetivando sanar à demanda da movimentação interna e externa dos resíduos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

1.2 O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Contratante, até o limite em conformidade com o Art. 108 da Lei 14.13/21.

### 2 – DO OBJETO:

2.1 **Contratação ORDINÁRIA de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores nos tamanhos 240L e 120L, objetivando sanar à demanda da movimentação interna e externa dos resíduos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM para suprir as necessidades dos estabelecimentos de assistência à saúde humana (EAS) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.**

### 3 – DA JUSTIFICATIVA E DAS NOMENCLATURAS:

A elaboração do presente Termo pauta-se na contratação de empresa especializada na Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D - Resíduos Comuns, com Comodato de Equipamentos (contêineres, caçambas, bombonas e demais equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço) caso seja necessário, objetivando a manutenção da salubridade das Unidades de Saúde da SEPM.

**3.1.** Tendo em vista que o **Contrato Nº 352/2019, Processo SEI-350207/000293/2020, encerra em 17 de dezembro de 2025**, sendo de fundamental importância que um novo processo licitatório tenha início, uma vez que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto à qualidade das Unidades de Saúde que tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas, principalmente com relação à atividade de limpeza hospitalar.

**3.2.** As Unidades de Saúde, por sua vez, produzem resíduos de serviços de saúde (RSS) do grupo D – Resíduo Comum. Esses resíduos devem ser coletados, transportados e tratados para posterior destinação final, conforme legislação vigente, Resolução RDC nº 222/2018 ANVISA em seu Art. 3º, Inciso LVII em seu Anexo I Grupo D. Portanto, o objeto a ser contratado vai atuar diretamente no gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde gerados pelas Unidades de Saúde da SEPM, evitando possíveis falhas na condução do processo de descarte destes resíduos. Os benefícios obtidos com essa contratação são o rastreamento e a garantia do correto descarte dos resíduos gerados, além da segurança de que os resíduos comuns não causarão nenhum impacto negativo à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

**3.3.** O tratamento dado aos resíduos antes da sua disposição final é uma questão importante a ser abordada, pois consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifica e elimina os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais e/ou de danos ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde deve ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997[2] e é passível de fiscalização e de controle pelos órgãos de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente.

**3.4.** A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) têm assumido o papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes que geram resíduos de serviços de saúde. No contexto atual, não se pode deixar de lado as problemáticas social, ambiental e sanitária decorrentes da destinação inadequada dos referidos resíduos, fazendo-se necessária a adequação às normas existentes por parte de todos os estabelecimentos geradores destes resíduos.

**3.5.** De acordo com a Resolução RDC nº 222/2018 ANVISA, entende-se por gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde “conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente”;

**3.5.1.** Considerando a Resolução CONAMA 358/2005, art. 3º “Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”;

**3.6.** O decreto nº 45 de 20 de dezembro de 2018 no seu Art. 2º - Ficam transferidas para a Diretoria Geral de Saúde todas as competências e atribuições relativas às áreas de licitações e a gestão de contratos do sistema de saúde humana da PMERJ.

**3.7.** O decreto nº 46.923 de 04 de fevereiro de 2020, no seu Art. 5º - É conferida nova redação aos art. 2º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 45, de 20 de dezembro de 2018, nos seguintes termos: “Art. 2º - Ficam transferidas para a Diretoria Geral de Saúde as atribuições relativas às áreas de licitações e a gestão de contratos de saúde humana da SEPM. Parágrafo Único - Excluem-se da referida atribuição, àquelas atinentes à obras e serviços de engenharia nos Órgãos de Apoio à Saúde, saúde animal, além dos contratos ditos estratégicos, isto é, aqueles que atendam necessidades comuns à Diretoria Geral de Saúde ou às suas subordinadas quanto à Organizações Policiais Militares distintas, razão pela qual as referidas atribuições ficam a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) e da Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), respectivamente, órgãos de direção setorial subordinados à Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL)...”

**3.8.** Considerando que a contemplação das unidades, neste Termo de Referência, foram baseadas no certame citado anteriormente, a fim de evitar descontinuidade do serviço prestado, cujos contratos já não poderiam mais ser prorrogados e cuja vigência está próxima da expiração.

**3.9.** Considerando que a não contratação de empresas para o recolhimento de RSS implicaria na inviabilidade do funcionamento dos serviços de saúde, justifica-se a contratação de empresas especializadas na execução do referido objeto, tema deste Termo de referência.

**3.10.** Considerando o Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS prestados pelas Unidades de Saúde da SEPM, demonstrar a viabilidade técnica da contratação e estabelecer as condições mínimas para a contratação, a fim de garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde, por um período de doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

**3.11.** Sabendo-se que o gerenciamento inadequado dos resíduos eleva o risco de contaminação e acidentes de trabalho nos estabelecimentos, dos catadores de lixo e da população em geral, cabe ressaltar que a não contratação de empresas para o recolhimento dos resíduos mencionados implicaria a inviabilidade do funcionamento das Unidades de Saúde da SEPM.

**3.12** Entendendo que tal solicitação de contratação de serviço ORDINÁRIO se justifica pelo fato de o antigo Processo Ordinário baseado na Lei 8.666/93 (SEI-350207/000293/2020), sob o Contrato Nº 352/2019, com a Empresa Rodocon, terá seu término para o dia 17 de dezembro de 2025, atualmente prorrogado em caráter excepcional. Portanto, com o término do contrato supracitado as Unidades de Saúde estarão descobertas, o que poderá acarretar prejuízos diversos.

**3.13** As Unidades de Saúde da SEPM apresentam elevada complexidade, por isso, exigem conhecimentos especializados em serviços de coleta de resíduos, de forma a garantir seu perfeito funcionamento, a fim de garantir um adequado manejo dos resíduos, mantendo a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional. A falta de coleta, transporte e destino adequado dos resíduos pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde da SEPM.

**3.14.** De acordo com a Lei Estadual nº 7.634, de 23 de junho de 2017, a SEPM é classificada como grande geradora de resíduos sólidos e responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares gerados em suas dependências;

**3.14.1** Entende-se na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Manejo, Transporte e Destinação Final, contemplando o fornecimento de equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, conforme Lei nº 6938/81 e Lei Estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003 (RJ).

**3.15** Entre os resíduos gerados pelas Unidades de Saúde estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

**3.16** A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

**3.17** Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço ora pretendido, pois a execução do mesmo, de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Unidade de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as unidades sob a gestão da Diretoria Geral de Saúde da SEPM.

### **3.18. DAS NOMENCLATURAS:**

**I) SERVIÇOS CONTÍNUOS** são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

**II) SERVIÇOS EVENTUAIS:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

**III) ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**IV) FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Art. 4 do Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

V) **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS** um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

VI) **UNIDADE DE SERVIÇO OU UNIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO** parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

VII) **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

VIII) **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multíteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

IX) **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas, quando couber.

X) **MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO (Comodato)** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

XI) **PLANO DE MANUTENÇÃO** é o plano de trabalho elaborado pela Contratada para cada componente ou instalações, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 A(s) Empresa(s) vencedora deverá realizar e/ou oferecer:

##### LOTE 1

LOTE 1 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Região Metropolitana					
ITEM	ID SIGA	Especificação do Serviço	Quantidade	UN de Medida	estimativa anual de coleta em litros
01	152999	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item: 0368.001.0023</b>	01	SERVIÇO	4.299.637

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Central da Polícia Militar (HCPM)	R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97351-1184
Hospital da Polícia Militar Niterói (HPM/NIT)	R. Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ	(21) 97351-1184
Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASC)	Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2332-4253
Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PPM/OLARIA)	R. Parapananema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3105-3276
Policlínica da Polícia Militar São João de Meriti (PPM/SJM)	Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ	(21) 99461-1913
Centro de Fisiatria e Reabilitação (CFR)	R. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3391-9329
Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CabIS)	R. Bela, 637/649 – São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97340-7048

#### ESTIMATIVA DE COLETA - MENSAL

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
HCPM – Estácio – RJ	258.219 L
HPM-Nit – Niterói	52.028 L
PPM/Cascadura – RJ	19.200 L
PPM/Olaria – RJ	7.409 L
PPM/SJM – São João de Meriti	8.275 L
CFRPM – Olaria – RJ	7.607 L
CABIS	5.566 L

#### ESTIMATIVA DE COLETA - ANUAL

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
---	-----------------

HCPM – Estácio – RJ	3.098.630 L
HPM-Nit – Niterói	624.334 L
PPM/Cascadura – RJ	230.400 L
PPM/Olaria – RJ	88.904 L
PPM/SJM – São João de Meriti	99.297 L
CFRPM – Olaria – RJ	91.283 L
CABIS	66.789 L

**LOTE 2**

**LOTE 2 - Unidade de saúde subordinada à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM CAMPOS)**

ITEM	ID SIGA	Especificação do Serviço	Quantidade	UN de Medida	estimativa anual de coleta em litros
01	152999	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item: 0368.001.0023</b>	01	SERVIÇO	172.800

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM Cam)	Rua Tenente Coronel Cardoso ,200 cep: 28.013.460. cidade Campos dos Goytacazes (anexo ao 8º BPM)	(21) 99293-7810

**ESTIMATIVA DE COLETA - MENSAL**

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
PPM/Campos	14.400 L

**ESTIMATIVA DE COLETA - ANUAL**

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
PPM/Campos	172.800 L

**LOTE 3**

**LOTE 3 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO**

ITEM	ID SIGA	Especificação do Serviço	Quantidade	UN de Medida	estimativa anual de coleta em litros
01	152999	SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item: 0368.001.0023</b>	01	SERVIÇO	339.840

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
OCPM/DGO - Centro – RJ	Rua Clementino Fraga, nº 49 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ	(21) 2332-7115 / 2332-8440 / 2333-4083
OdontoClínica da Polícia Militar / I	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande, CEP 23050-101	(21) 97878-9237

<b>ESTIMATIVA DE COLETA - MENSAL</b>	
ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
OCPM/DGO – Centro – RJ	26.400 L
OdontoClínica da Polícia Militar / I	1.920 L

<b>ESTIMATIVA DE COLETA - ANUAL</b>	
ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	TOTAL EM LITROS
OCPM/DGO – Centro – RJ	316.800 L
OdontoClínica da Polícia Militar / I	23.040 L

4.1.1. Memória de Cálculo:

As estimativas aqui apresentadas forma consolidadas em Estudo Técnico Preliminar, utilizando como base o processo SEI-350010/028065/2024 e nas coletas feitas pela contratada atual, conforme consta no link:

[https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/person/gabriela\\_santos\\_rodocon\\_com\\_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEbn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF](https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/person/gabriela_santos_rodocon_com_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEbn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF) para um período de 12 meses.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

4.2.1. A solução apresentada para o problema é a contratação ORDINÁRIA por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, fundamentada na Lei 14.133, de 2021, de Empresa Especializada no Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, para atender todas as Unidades de Saúde da SEPM, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

<b>DESCRIÇÃO</b>
Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, objetivando sanar à demanda da movimentação interna e externa dos resíduos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

**I – O Grupo D** é classificado como: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- c) resto alimentar de refeitório;
- d) resíduos provenientes das áreas administrativas;
- e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e
- f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

4.2.2. A prestação do referido serviço incluirá o fornecimento de contêineres, caçambas, bombonas e equipamentos suficientes para as movimentações interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, de acordo com os dispositivos legais vigentes: a Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a Lei Estadual nº6635 de 18/12/13 publicada em BOL PM nº094 de 19/12/13, a Lei nº12.305 de 02/08/10 - Presidência da República – Casa Civil, e CONAMA RDC nº 358 de 29/04/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.2.3. Fornecimento Acessório:

4.2.3.1. A presente contratação abrange o fornecimento de Contentores em comodato para acondicionamento e transporte de resíduos comuns, que sejam de primeira qualidade, desde que aceitos pela fiscalização do HCPM, nos moldes definidos neste Instrumento. São assim definidos:

<b>QUANTIDADE DE CONTENTORES EM COMODATO</b>		
ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE HUMANA – EAS SEPM	COMODATO DE CONTENTORES – PERMANECERÃO NA UNIDADE	
	240L COR: AZUL RSS COMUM	120L COR: AZUL RSS - COMUM
<b>Lote 1</b>		
<b>Lote 1 - HCPM – Estácio – RJ</b>	100 UNIDADES	40 UNIDADES

<b>Lote 1 - HPM-Nit – Niterói</b>	21 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 - PPM/Cascadura – RJ</b>	04 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 - PPM/Olaria – RJ</b>	02 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 - PPM/SJM – São João de Meriti</b>	05 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 - CFRPM – Olaria – RJ</b>	03 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 - CABIS</b>	05 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 1 TOTAL</b>	<b>140 unidades</b>	<b>40 unidades</b>
<b>Lote 2</b>		
<b>Lote 2 - PPM/Campos</b>	<b>04 UNIDADES</b>	ZERO
<b>Lote 3</b>		
<b>Lote 3 - OCPM/DGO – Centro – RJ</b>	06 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 3 - OdontoClínica da Polícia Militar / I</b>	01 UNIDADES	ZERO
<b>Lote 3 TOTAL</b>	<b>7 unidades</b>	ZERO
<b>TOTAL</b>	<b>151 UNIDADES</b>	<b>40 UNIDADES</b>

**OBS: As quantidades de Contentores em Comodato para as Unidades de Saúde foram definidas com base no SEI-350010/009784/2025.**

**4.2.3.1.1. CONTENTORES (120L e 240L):** Todos os Contentores deverão ser:

*b.1. Em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), possuir: tampa, alça, cantos internos arredondados, rodas em borracha e eixos reforçados;*

*b.2. Não será aceito nenhum tipo de material / equipamento de uso doméstico;*

*b.3. Todos os contentores deverão estar em boas condições de uso, devendo sempre que solicitado pela Contratante, ser substituído todos os contentores que apresentarem qualquer tipo de avaria / dano;*

*b.4. A Contratada deverá fazer a manutenção preventiva e corretiva dos contentores e substituir estes que não apresentar condições para uso;*

*b.5. Todos os materiais descritos acima só poderão ser introduzidos após avaliação da gerência de RSS e Fiscais de cada Unidade de Saúde da SEPM;*

*b.6. Os Contentores para uso serão na cor AZUL e deverão estar adesivados com a simbologia correspondente para acondicionamento de RESÍDUO COMUM, (MMA – RDC 358/05, ANVISA – RDC 222/18, ABNT e INMETRO). A empresa também deverá adesivar sua logomarca.*

**4.2.3.1.2.** A coleta interna e externa dos resíduos sólidos GRUPO D "LIXO COMUM" será realizada diariamente, obrigatoriamente de segunda-feira à segunda-feira no Hospital Central da Polícia Militar e Hospital da Polícia Militar Niterói e de segunda-feira à sexta-feira nas demais Unidades.

**4.2.3.1.3.** A Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os rejeitos de resíduos sólidos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

**4.2.3.1.4.** É de responsabilidade da Contratada a limpeza em casos de vazamentos de rejeitos de resíduos sólidos e do líquido percolado (chorume) nos locais de coleta ou no trajeto até a sua destinação final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei. Tais serviços são de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos de Serviços de Saúde – RSS.

**4.2.3.1.5.** Portanto, a contratação é necessária, a fim de solucionar o recolhimento, transporte e destinação dos resíduos das Unidades de Saúde, além de minimizar e combater a disseminação de contaminações.

**4.2.4. Justificativa para adoção de regime de cessão em comodato dos contentores de 120 L e 240 L:**

Resíduos de serviço de saúde classe D (resíduos de risco não-infectantes, barganhados pela RDC 222/2018 ANVISA) requerem manejo seguro, inclusive quanto à sua contenção, transporte interno, armazenamento e descarte. Contentores adequados, com volume e material compatíveis, são essenciais para evitar contaminações, facilitar a logística de coleta interna e garantir cumprimento legal.

Nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), em sua grande maioria, são utilizados contentores de 240 litros para o acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do grupo D, por serem compatíveis com a estrutura física das Unidades e com os procedimentos de coleta realizados por empresas especializadas; contudo, alguns setores do Hospital Central de Polícia Militar (HCPM) apresentam restrições operacionais e estruturais, como áreas reduzidas, dificuldades de acesso, limitações de circulação e riscos ergonômicos, que tornam mais adequada a utilização de contentores de 120 litros, os quais oferecem vantagens técnicas como melhor adaptação ao espaço físico, maior segurança no manuseio e facilidade no transporte interno; adicionalmente, durante a coleta externa, os resíduos são transferidos para contentores de 240 litros como medida de adequação logística, garantindo compatibilidade com os sistemas de transporte e conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo à rastreabilidade ou à integridade do gerenciamento de resíduos.

O regime de cessão em comodato implica que o fornecedor cede os contentores para uso da unidade, enquanto permanece responsável pela propriedade, manutenção (eventual troca, limpeza, reparos) e substituição quando necessário. Em contraste, aquisição implica desembolso imediato, responsabilidade total do proprietário, depreciação, reposição, estoque etc.

Em contratos com a administração pública, comodato é um empréstimo gratuito e não oneroso de bens móveis ou imóveis em que uma parte (o comodante) cede o uso temporário de um bem à outra parte (o comodatário), que pode ser um particular ou outro órgão público, sem que haja pagamento de valor. O contrato com cessão de bens em comodato exige que o bem seja devolvido ao final do prazo.

A cessão de contentores em regime de comodato é prática consolidada de mercado, conforme observa-se no Edital do PE 30/22 FUNESBOM ([SIGA](#)) e PE 17/2023 FSERJ ([SIGA](#)).

## Vantagens do regime de cessão em comodato

Alguns benefícios esperados com comodato:

1. Redução de desembolso inicial significativo para a unidade: não é necessário comprar centenas de contentores de uma só vez.
2. Risco reduzido de obsolescência ou desalinhamento com requisitos normativos: o fornecedor pode atualizar o equipamento se normas mudarem.
3. Manutenção e substituição sob responsabilidade do fornecedor, potencialmente com níveis de serviço predefinidos.
4. Possibilidade de escalonamento ou ajuste de quantidade conforme demanda sem custos de capital extras.
5. Padronização e qualidade: o fornecedor, ao manter o estoque, tende a garantir que todos sejam semelhantes, adequados ao serviço de saúde (normas ANVISA, resistência, lavabilidade, etc.).
6. Facilitação de controle patrimonial: bens não entram como ativos fixos da unidade, porém uso contínuo justificado por contrato.

A adoção do regime de cessão em comodato para os contentores de resíduos classe D (RDC 222/2018 ANVISA), especialmente com o volume de 151 contentores de 240 litros e 40 contentores de 120 litros, apresenta:

- Redução significativa do custo financeiro no curto prazo (1 ano),
- Transferência dos riscos e encargos de manutenção para o fornecedor,
- Flexibilidade para manutenção e adequação conforme as normas vigentes,
- Melhoria na gestão dos resíduos, com menor custo administrativo e operacional.
- Eliminar necessidade de licitação para aquisição direta de bens duráveis.
- Garantir adequação às normas da ANVISA (RDC 222/2018).

O Comparativo de custos referentes à aquisição direta dos itens vs a cessão em comodato encontra-se pormenorizada no item 5.2 do ETP.

**4.3.** A contratação abrange Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, objetivando sanar a demanda da movimentação interna e externa dos resíduos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

**4.3.1.** Para fins de execução dos serviços, a Contratada ir ao local destinado para executar o serviço nos dias determinados neste instrumento.

**4.3.2.** Os funcionários da Contratada responsáveis pela coleta dos resíduos deverão se apresentar uniformizados, portando seus EPIs e identificação.

**4.3.3.** Deve-se destacar que a prestação dos referidos serviços, objeto deste Termo, incluirá o fornecimento de contêineres, caçambas, bombonas e demais equipamentos necessários para atender à demanda das movimentações interna e externa dos resíduos nas Unidades de Saúde, até o seu tratamento e destinação final, de acordo com os dispositivos legais vigentes

**4.3.4.** É responsabilidade da CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

**4.3.5.** Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, **quando aplicável**.

**4.3.6.** Os endereços para fins de execução do serviço de coleta de resíduo comum, estão instituídos no corpo deste Termo.

**4.4** As estimativas aqui apresentadas forma consolidadas em Estudo Técnico Preliminar, utilizando como base o processo SEI-350010/028065/2024 e e nas coletas feitas pela contratada atual, conforme consta no link:

[https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/personal/gabriela\\_santos\\_rodocon\\_com\\_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEBn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF](https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/personal/gabriela_santos_rodocon_com_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEBn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF) para um período de 12 meses.

**4.4.1.** Estimativa de Consumo da DGO:

As quantidades solicitadas e as justificativas das quantidades estimadas requeridas (resolução SES 1347/2016) por unidade solicitante para atender suas demandas encontram-se nos SEI relacionados para um período de 12 meses: 81349139 e 87810837.

**4.4.2** Estimativa de Consumo da Policlínica da Polícia Militar de Cascadura:

As quantidades solicitadas informadas pela unidade solicitante para atender suas demandas encontram-se no documentos, para um período de 12 meses: 81731150 e 81843782.

**4.5 .** Para fins desta Memória de Cálculo e Especificação Técnica, fica entendido que foi baseada nas coletas de RSS realizadas pela empresa atualmente contratada pela SEPM disponível para consulta em: [https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/personal/gabriela\\_santos\\_rodocon\\_com\\_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEBn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF](https://rodoconmy.sharepoint.com/:f/g/personal/gabriela_santos_rodocon_com_br/EsjQG2pWmMIMgTqtWyQPWWEBn7GB1VKVd3XxK4G5E90u1g?e=TINZhF), bem como em informações contidas nos autos do Processo SEI-350207/000270/2021, tendo como base o histórico da frequência de coleta, o quantitativo estimado nas contratações anteriores e a demanda de coleta observada no decorrer do ano de 2020 e 2021, além do contrato atual estimando os anos de 2022, 2023 e 2024, conforme a necessidade de contratação através do Plano de Contratações Anual - PCA, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição.

**4.6 .** Cabe ressaltar que, as especificações do referido certame, baseiam-se na complexidade e necessidade das Unidades de Saúde da SEPM, conforme avaliação dos setores de resíduo.

**4.7 .** Importa dizer, que este instrumento apresenta uma estimativa da quantidade de serviços a serem executados, porém, cabe ressaltar a variação inerente à geração de resíduos. Tal variação poderá ocorrer devido a inúmeros fatores internos e externos que haja algum eventual aumento de consumo (surtos, epidemias, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar,

aumento do número de leitos de enfermagem, entre outras), ou que haja atraso não previstos no certame.

**4.8.** Dessa forma, somente o serviço que for efetivamente prestado será pago mediante a apresentação de planilha com o quantitativo coletado e pesado em balança devidamente aferida e de propriedade da contratada. A planilha mensal será devidamente preenchida e assinada por um representante da contratada e o fiscal do contrato.

**4.9** Para estimativa em litros, as quantidades solicitadas e as justificativas das quantidades estimadas requeridas (resolução SES 1347/2016) por unidade solicitante para atender suas demandas, encontram-se no SEI-350010/028065/2024 para um período de 12 meses.

**4.10.** As estimativa de Contentores e Frequência de Coleta, por unidade solicitante para atender suas demandas, encontram-se no SEI-350010/009784/2025 para um período de 12 meses.

**4.11 A memória de cálculo está discriminada no tópico 7 do ETP 112350065.**

## 5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um indicador de desempenho operacional ponderado que visa estabelecer objetivamente critérios para a avaliação dos serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, referente à qualidade na execução do Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal.

Instituir uma estrutura de gerenciamento da qualidade dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, nas Unidades de Saúde da SEPM, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela empresa contratada, visando garantir um nível mínimo de qualidade na prestação de tais serviços e, sobretudo, a satisfação e o bem-estar dos usuários destas Unidades.

Para fins de aplicação do IMR para os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores, definiram-se os itens avaliativos abaixo com os seguintes pesos relativos:

Anexo I

### Instrumento de Medição de Resultado - IMR

INDICADOR	
Execução dos Serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a assiduidade e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a prazos estipulados.
Meta a Cumprir	Menos de 5 (cinco) ocorrências por mês
Critérios de Avaliação	Registro de ocorrências conforme tabela de itens a serem avaliados.
Forma de Acompanhamento	Controle por parte da equipe de fiscalização do contrato.
Tempestividade na Execução dos Serviços	A realização do serviço deve ser prestada conforme estabelecido neste Instrumento, a fim de evitar paralisação ou interrupção nas Unidades de Saúde, salvo em situações excepcionais em que for necessário aguardar por motivo de força maior, sendo previsto uma distância temporal de 48 horas.
Uniforme e Identificação	Definir o padrão de vestimenta no meio do ambiente laboral, sendo lícita na inclusão do uniforme as cores e logomarcas da própria empresa.
Instrumento de Medição	Número de ocorrências formalizadas.
Assiduidade e Produtividade	Mais do que presente no ambiente, o indivíduo que cumpre os compromissos estabelecidos em seu posto, de forma profissional e técnica, além das suas ações e obrigações com esforço e frequência, mantendo desempenho constante e confiável, conforme datas e horários pré estabelecidos. Além de comprometimento, desempenho, entrega, produtividade, engajamento e pontualidade
Forma de Acompanhamento	Comissão de Fiscalização.
Periodicidade	Diária e Semanal.
Mecanismo de Cálculo	Somatório de ocorrências.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Acima de 90% = 0% de desconto da OS. De 85,0% - 89,9% = 2% de desconto da OS. De 80,0% - 84,9% = 4% de desconto da OS. De 75,0 - 79,9% = 6% de desconto da OS. Menor que 75% = 10% de desconto da OS.
Sanções	1ª Ocorrência - Infração leve; 2ª Ocorrência - Infração média; 3ª Ocorrência - Infração grave; 4ª Ocorrência - Infração gravíssima e possível rescisão contratual, a critério da Administração. Ademais, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, que realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Observações	X
-------------	---

#### ITENS A SEREM AVALIADOS:

O pagamento do serviço prestado será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR tendo como base a tabela abaixo:

ITENS A SEREM AVALIADOS	PESO
NÃO UTILIZAR UNIFORMES DE IDENTIFICAÇÃO	01
NÃO PRESTAR O SERVIÇO NOS PRAZOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	02
NÃO RECOLHER O RESÍDUO NAS DATAS AGENDADAS (TEMPESTIVIDADE)	03
NÃO FORNECER EPI OU PRESTADOR DIFERENTE DAS ESPECIFICAÇÕES	04
PERMITIR OU CAUSAR DANOS AO PATRIMÔNIO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SEPM, DE TERCEIROS, À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUEM QUER QUE SEJA, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS	05
NÃO FORNECER DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS	06

FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO		
FAIXA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	DESCONTO (%) NA FATURA
1	0 a 5	Remuneração de 100% do valor da fatura
2	6 a 8	Remuneração de 98% do valor da fatura
3	9 a 11	Remuneração de 96% do valor da fatura
4	12 a 14	Remuneração de 94% do valor da fatura
5	15 a 17	Remuneração de 90% do valor da fatura
6	Acima de 17	Remuneração de 85% do valor da fatura

Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial, conforme estabelecido em edital.

A cada vigência do Contrato a Administração deverá verificar o valor do IMR e usá-lo como critério de renovação contratual em conjunto com a pesquisa de preços de mercado. O IMR médio anual para fins de renovação contratual não deverá estar abaixo de 90%.

#### 6. DAS ROTINAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE:

**6.1.** A CONTRATADA deverá realizar a integração para seus trabalhadores e/ou subcontratados, contendo os tópicos estabelecidos na legislação, em específico minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras – NR de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como boas práticas de SST (saúde e segurança do trabalho), os riscos envolvidos nas atividades e respectivas medidas preventivas/controle. A integração é realizada antes do início da execução da mobilização e realização de suas atividades, e, também, contemplando os demais treinamentos pertinentes à suas atividades e atribuições a serem realizadas.

**6.2.** O controle de documentação de SMS (segurança, meio ambiente e saúde) é direcionado pelo procedimento PSM0007 (Procedimento para gerenciamento da documentação de SMS e de seus subcontratados, quando couber).

**6.3.** A CONTRATADA deverá aplicar as legislações vigentes a todos os empregados e subcontratados emitindo a documentação legal pertinente e obrigatória dos serviços e atividades do contrato, sendo os principais PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PROERGO (Programa de Gestão dos Riscos Ergonômicos no Ambiente de Trabalho), PAE e respectivos registros solicitados pela legislação como ASO, Ficha de EPIs, Ordens de Serviço e outros para implementação e realização do contrato, antes da execução e realização de suas atividades. É utilizado o procedimento PSM0004 (Procedimento para identificação, acesso, atualização e verificação de requisitos legais de SMS).

**6.4.** A gestão dos EPIs da CONTRATADA deverá atender a NR 06 e aplicável em seus respectivos subcontratados, se for o caso. É avaliada a partir da análise dos perigos e risco (APR) de cada atividade a ser executada, sempre obrigatório caso não haja possibilidade de eliminar, reduzir, substituir, controlar, monitorar os perigos e riscos existentes.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter um procedimento que defina os critérios e a sistemática para que incidentes sejam classificados, comunicados, investigados e registrados, bem como definir ações de mitigação e/ou eliminação de suas causas para evitar a recorrência. A mesma sistemática inclui seus subcontratados (quando couber). É utilizado o procedimento PSM0011 (Procedimento para identificação e tratamento de NCs de SMS).

**6.6.** Com base nas informações obtidas através das atividades a serem realizadas, as avaliações qualitativas, do levantamento dos aspectos e impactos ambientais e levantamento de perigos e riscos à segurança no trabalho, a equipe da CONTRATADA no local da realização das atividades e serviços do contrato, deve elaborar e emitir as APRs (Análise Preliminar de Riscos) para as atividades desenvolvidas. A mesma sistemática inclui seus subcontratados (quando couber). Quando aplicável, também deverá ser aplicável as PT (Permissões de Trabalho), conforme estabelecido em legislação, normas e procedimentos. É implantado o procedimento PSM0003 (Procedimento para levantamento e controle de Aspectos e Impactos Ambientais) e PSM0002 (Procedimento para a execução de Análise Preliminar de Riscos).

**6.7.** A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão estabelecer um PAE - Plano de Ação a Emergências. Este deverá ser acordado entre os

envolvidos que deverão ser devidamente treinados, para assim atender as necessidades locais e ser realizada a aplicação de ações adequadas. É utilizado o **procedimento PSM0009** (Procedimento para elaboração do Plano de Atendimento a Emergências e contingências).

**6.8.** Os instrumentos utilizados para realizar aferições e monitoramento que impactem na qualidade dos serviços de SST e MA, na medição de indicadores, avaliações ambientais quantitativas ou requisitos contratuais, devem ser calibrados por laboratórios qualificados para este fim, controlados, identificados, analisando seus certificados, a fim de mantê-los aptos para o uso e estes estarem em conformidade com a legislação. Utilizaremos o **procedimento PSM0006** (Procedimento para Monitoramento e Medição do desempenho de SMS).

## **7. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS E LEGISLAÇÃO:**

**7.1.** Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/18, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

**7.2.** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

**7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem seu tratamento e destinação, pela empresa que realizou o processo.

**7.3.1.** Comprovação de Destinação Final: O CONTRATADO realizará o tratamento e/ou a disposição final em aterro licenciado, devendo ser apresentadas toda a documentação capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados na ocasião do envio da Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados.

**7.3.2.** A CONTRATADA ao destinar os resíduos de saúde, a empresa deverá observar o NOP-INEA-35/2018, Norma Operacional para sistema online de manifesto de transporte de resíduos – Sistema de Manifesto de Transporte de resíduo (MTR).

**7.4.** Cabe a CONTRATADA no local da realização das atividades e serviços do contrato, em conjunto com o CONTRATANTE, identificar todos os possíveis resíduos a ser gerado, o acondicionamento temporário, bem como o devido tratamento e disposição final dos resíduos por ela gerados, adequando-se as legislações aplicáveis e suas exigências:

**7.4.1.** Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro sanitário.

**7.5.** A Contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes e NBRs específicas elaboradas pela ABNT, conforme ainda classificado nos grupos da Resolução ANVISA 222/2018.

**7.6.** Foram localizados normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas.

**7.6.1. NORMAS TÉCNICAS – Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações e estudos:**

**a)** Resolução CONAMA nº 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

**b)** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Promove a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à Vigilância Sanitária;

**c)** Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

**d)** Resolução RDC nº 222/2018 – Trata de Gerencia de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde;

**e)** Resolução CONAMA 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;

**f)** Decreto nº 45 de 20 de dezembro de 2018 – Estabelece as competências e atribuições relativas às áreas de licitação e a gestão de contratos do Sistema de Saúde Humana da PMERJ;

**g)** Decreto nº 46.923 de 04 de fevereiro de 2020 – Estabelece a estrutura organizacional básica da Diretoria Geral de Saúde (DGS) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM).

- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

## **8 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

**8.1.** A prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, nas Unidades de Saúde da SEPM, dar-se-á conforme estabelecido neste Instrumento, assim como na forma das deliberações técnicas específicas.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**8.2.1.** O prazo contratual PODERÁ ser prorrogado por um prazo de 10 (dez) anos, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133, de 2021, desde que a proposta da LICITANTE seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**8.3.** A prestação do serviço deverá estar em perfeitas condições. De maneira alguma será admitido que o objeto deste documento seja prestado fora das especificações técnicas pré-estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.4** O prazo de início da prestação do serviço deverá ser de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo

fornecedor.

8.5 O serviço será prestado na frequência e locais abaixo discriminados:

**1) LOTE I**

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Hospital Central da Polícia Militar (HCPM)	R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97351-1184
Hospital da Polícia Militar Niterói (HPM/NIT)	R. Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ	(21) 97351-1184
Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASC)	Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2332-4253
Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PPM/OLARIA)	R. Parapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3105-3276
Policlínica da Polícia Militar São João de Meriti (PPM/SJM)	Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ	(21) 99461-1913
Centro de Fisiatria e Reabilitação (CFR)	R. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3391-9329
Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CabIS)	R. Bela, 637/649 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97340-7048

**2) LOTE II**

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM Cam)	Rua Tenente Coronel Cardoso ,200 cep: 28.013.460. cidade Campos dos Goytacazes (anexo ao 8º BPM)	(21) 99293-7810

**3) LOTE III**

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
OCPM/DGO - Centro - RJ	Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2332-7115 / 2332-8440 / 2333-4083
OdontoClínica da Polícia Militar / I	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande, CEP 23050-101	(21) 97878-9237

UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
<b>HCPM - Estácio - RJ</b>	Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-270 Telefone: (21) 97351-1184 Email: grss_hcpm@pmerj.rj.gov.br	Seg à Seg (todos os dias)
<b>HPM-Nit - Niterói</b>	HPMNIT - Rua Martins Torres, 245, Santa Rosa, Niterói, RJ. CEP 24.240.705; Tel: 2715-4129; Email p4_hpmnit@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>OCPM/DGO - Centro - RJ</b>	Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-250 Tel.: 2332-7115 / 2332-8440 / 2333-4083 E-mail: secretario_dgo@pmerj.rj.gov.br	Seg, Ter, Qua, Qui e Sex
<b>OdontoClínica da Polícia Militar / I</b>	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande, CEP 23050-101 Tel.: (21) 97878-9237 E-mail: p4.odpm1@gmail.com	Ter e Qui
<b>PPM/Cascadura - RJ</b>	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002 E-mail: p4_ppmcas@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/Olaria - RJ</b>	Rua Parapanema, nº 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-180 Email: p4_ppmolaria@pmerj.rj.gov.br Tel. (21) 3105-3276	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/Campos</b>	Rua Tenente Coronel Cardoso ,200 cep: 28.013.460. cidade Campos dos Goytacazes (anexo ao 8º BPM) Telefone: P1 21 99293-7810 E-mail: p4_ppmcampos@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/SJM - São João de Meriti</b>	Av. Automóvel Clube, s/n - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171 Telefone: Direção (21) 99461-1913 E-mail: p4_ppmsjm@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>CFRPM - Olaria - RJ</b>	Rua Paranhos, nº 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-460 Telefone: P4 (21) 3391-9329 E-mail: p4_cfrpm@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>CABIS</b>	Rua Bela, nº 637 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20930-38 Telefone: (21) 97340-7048 E-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex

OBS: As informações acima foram obtidas através do SEI-350010/009784/2025.

8.6 Os resíduos não serão pesados por ocasião da coleta, a mensuração da prestação do serviço se dará pela contagem de contentores coletados e sua capacidade em litros.

OBS: Justificativa para o Item 8.6. – Contagem de Contentores e não pesagem:

1. Capacidade Padronizada e Facilidade de Auditoria:

- A contagem de contentores permite um controle eficaz, já que cada contentor tem capacidade padronizada (240L ou 120L), o que facilita a auditoria e o rastreamento da quantidade de resíduos coletados. A contagem é reconhecida como prática técnica válida para controle de volume de resíduos, conforme as diretrizes da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- O art. 17, inciso II, do Decreto nº 48.816 de 2023, dispõe que o Termo de Referência deve estabelecer claramente as condições de execução e monitoramento do contrato, permitindo, nesse caso, a contagem de contentores como método de controle adequado.

2. Comprovação de Efetividade no Atendimento ao Objeto Contratado:

- A contagem de contentores está de acordo com os princípios da economicidade e eficiência presentes no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a execução do contrato deve ser feita da maneira mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade do serviço.
- O art. 17, inciso I, do Decreto nº 48.816 de 2023 estipula que o Termo de Referência deve garantir que o objeto contratado seja entregue de acordo com as necessidades da Administração, podendo incluir métodos alternativos para a medição e controle, como a contagem de contentores.

3. Garantia de Transparência e Fiscalização:

- A contagem de contentores é uma metodologia que permite fácil fiscalização e auditoria pela Contratante. Os relatórios diários ou semanais que detalham o número de contentores retirados por unidade de saúde permitem um controle adequado do volume de resíduos.
- O art. 17, inciso IV, do Decreto nº 48.816 de 2023 destaca que o Termo de Referência deve assegurar a transparência e a responsabilidade na execução do contrato, permitindo à Contratante acompanhar e verificar o cumprimento das condições contratuais, incluindo a contagem de contentores. Resumo das Referências Legais: 1. Lei nº 14.133/2021:
- Art. 3º, inciso III: As propostas devem ser vantajosas em termos de eficiência e economicidade.
- Art. 17, inciso III: O Termo de Referência deve buscar a eficiência na execução do contrato.
- Art. 5º, inciso II: Garantia de execução econômica e eficiente do contrato.

2. Decreto nº 48.816 de 24/12/2023:

- Art. 16 e 17: Definem os requisitos para a elaboração e justificativa do Termo de Referência, destacando a importância de garantir a eficiência, a transparência e a adequada fiscalização do contrato. Essa abordagem legal e técnica justifica a escolha de contagem de contentores como método adequado para a contabilização dos resíduos, alinhado aos princípios da lei de licitações e ao Decreto de Contratações Públicas, garantindo a eficiência e a fiscalização adequada do serviço.

**8.7** Os serviços de coleta externa deverão ser executados durante o horário de expediente de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

**8.8** O objeto contratado deverá ser prestado conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, Proposta da Contratada e o instrumento contratual, devendo também, ser adequado o acondicionamento dos resíduos a fim de permitir a completa segurança durante o transporte.

**8.9** A Contratada deverá garantir e providenciar a substituição dos transportes que apresentarem qualquer tipo de avaria, imperfeição ou defeito, no prazo definido no tópico 15 (Obrigações da Contratada) a contar da data de notificação expressa pela Contratante, sem que haja ônus para a Administração.

**8.10** A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166.

**8.11** Os rejeitos de resíduos sólidos serão coletados pela Contratada mediante registro, realizado pelo Tribunal, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

8.12 Os serviços serão pagos mensalmente tomando-se por base a quantidade coletada em litros (quantidade de contentores de 240 e 120 litros), nos endereços das Unidades de Saúde da SEPM, descritos neste instrumento. Ademais, o endereço da Unidade deverá constar na nota fiscal mensal, após comprovação da correta destinação dos resíduos por meio do Certificados de Destinação Final (CDF), obtido pelo sistema SINIR. Os serviços serão pagos mensalmente, com base na quantidade de resíduos coletados em litros, conforme a capacidade dos contentores descrita neste Termo de Referência, nos endereços das Unidades de Saúde da SEPM. O pagamento será realizado após a comprovação da correta destinação dos resíduos, o que inclui a verificação do transporte, tratamento (quando necessário), e a destinação final dos resíduos, conforme as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e na Resolução CONAMA nº 358/2005. A destinação final poderá ocorrer em aterro sanitário, reciclagem, compostagem, biodigestor, logística reversa, reaproveitamento energético, e/ou outras formas de destinação adequada, conforme a necessidade e a legislação vigente. A comprovação da correta destinação será realizada por meio da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), obtido através do Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), disponível no site do INEA. O MTR será emitido pelo gerente de resíduos e validado pelos fiscais de contrato da Contratante após a conferência da destinação final dos resíduos. A quantidade coletada, registrada de forma precisa e detalhada, será validada pelo sistema de gestão, assegurando que os valores cobrados correspondam efetivamente ao volume de resíduos removidos. Além disso, será necessário a emissão do IMR (Índice de Medição de Resultados), que será utilizado para validar a execução correta dos serviços com base nos parâmetros de desempenho do contrato. O IMR será preenchido pelos fiscais do contrato, e a conferência do IMR será realizada pelas colegas fiscais da Contratante, assegurando que o volume coletado, o tratamento e a destinação final dos resíduos estejam de acordo com as especificações estabelecidas. A nota fiscal mensal deve conter o endereço da Unidade, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos e garante a transparência e controle dos pagamentos.

**8.13** A responsabilidade pela coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário, será da Contratada,

a qual ressarcirá o Tribunal de quaisquer despesas que este venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento de normas e legislações específicas relacionadas à coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

**8.14** É expressamente proibida à Contratada, a destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos que não seja em aterro sanitário legalmente constituído.

**8.15** A contratada deve ter um veículo reserva disponível para cobrir as necessidades quando o veículo principal estiver passando por revisões de manutenção ou reparos, a fim de evitar o acúmulo de resíduos nas Unidades de Saúde da SEPM.

**8.16** Qualquer solicitação por parte da Contratada, deverá ser comunicada aos RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA (Fiscais de Contrato), indicados pelo Contratante.

**8.17** A coleta de resíduos indiferenciados deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

**8.18** A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

**8.19** São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos pela CONTRATADA:

- a) Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público;
- e) Deposição inadequada no solo;
- f) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;
- h) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j) Utilização para alimentação humana.

## **9 – REGIME DE EXECUÇÃO:**

**9.1** Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**9.2** Os serviços a serem realizados são de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, tendo como referência para fins orientativos e de apresentação do descritivo de proposta de preço da empresa licitante as planilhas e especificações, tudo em conformidade com as normas técnicas vigente, já citadas neste instrumento.

**9.3** Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde da SEPM em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o rebimento de Nota de Empenho em favor da Contratada.

## **10 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização por meio de licitação, na modalidade por PREGÃO ELETRÔNICO com MENOR PREÇO POR LOTE, descritos, por meio de licitação regida pelo Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023 que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. **A adoção combinada dos parâmetros mencionados se justifica pela natureza dos bens - bens comuns - que direcionam o certame para a adoção de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para o caso em questão. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível. O modo de disputa aberto justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e a possibilidade de ajustes durante a sessão pública.**

10.2 Por se tratarem de serviços comuns, entende-se a aquisição deve ser feita através de Pregão Eletrônico como sendo a solução mais adequada.

10.3 As propostas deverão ser encaminhadas em modelo conforme disposto em Edital, com validade de 90 (noventa) dias corridos. Em observância ao disposto no art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 47, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a sua abertura. A adoção de prazo de 90 (noventa) dias assegura maior segurança jurídica e estabilidade contratual, prevenindo a caducidade precoce das propostas e reduzindo riscos de retrabalho ou de necessidade de novo certame. A Pasta entende o prazo estipulado como o mais adequado para a devida análise das propostas previamente à adjudicação e homologação pela Autoridade Competente. Demais informações acerca das declarações, da apresentação das propostas, do preenchimento e classificação das propostas constam na redação de instrumento padronizado - Minuta de Edital.

10.4 A contratação por Sistema de Registro de Preços **não se justifica na situação presente**, pois o objeto a pretensa contratação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV do Art 3º do decreto Estadual 48.843/2023.

Fundamentação Legal:

*Lei 14.133/2021*

*Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

*II - concorrência;*

*III - concurso;*

*IV - leilão;*

*V - diálogo competitivo.*

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, **QUANDO PERTINENTE**;

10.4 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

10.4.1 Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme previsto pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei 14.133, de 2021 e no disposto no VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023. Porém no parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

10.4.2 No caso em tela, o parcelamento do objeto (Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores) se mostra tecnicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia do serviço, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: “Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos”. Portanto para a unicidade do objeto, ou seja; para a perfeita execução da prestação do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, fica impraticável o parcelamento do objeto.

10.4.3 Considerando as dificuldades enfrentadas pelas Unidades de Saúde para coletar, transportar e destinar os resíduos de saúde, ainda tendo em vista que tais Unidades não possuem mão de obra especializada para a prestação de tal serviço. Ademais, existem contentores que deverão ser disponibilizados pela Contratada, com condições aproximadas de se prever seu uso e/ou aplicação, devendo ser o custo-benefício justo e compatível com os interesses da SEPM, atendendo a alguns Princípios Explícitos e Implícitos da Administração Pública, tais como: Eficiência, Economicidade, Razoabilidade, Continuidade e Proporcionalidade.

10.4.4 Portanto, justifica-se que a contratação do serviço de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Comum seja feita de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde da SEPM, apontadas pelas medições e coletas de dados obtidas na prestação do serviço ora pretendo nas próprias Unidades.

10.4.5 O agrupamento em lotes do objeto, visa o melhor aproveitamento das peculiaridades geográficas de mercado, descentralização de gestão entre as diferentes Unidades de Saúde da SEPM/DGS, assim trazendo benefícios para a ampla concorrência e interesse público. Também levou-se em conta a regionalidade geográfica (Lote 2 - Campos dos Goitacazes) por conta da gestão contratual e por último, a ordenação de despesas distintas realizadas pelas Diretorias Gerais de Saúde e de Odontologia.

## 10.5 Qualificação Técnica:

O licitante vencedor do processo deve apresentar as seguintes documentações:

10.5.1 Licença Ambiental do Órgão Ambiental Estadual competente para a atividade pertinente ao objeto deste certame (Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde) válida no momento da licitação.

10.5.2 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto dessa licitação, na forma do artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021

10.5.3 Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para a execução do objeto.

10.5.4 Licença de operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final expedida por órgão ambiental competente, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

10.5.5 Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste.

10.5.6 As empresas prestadoras de serviços terceirizados ou quarteirizados deverão apresentar a Licença de Operação (LO) para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

10.5.7 O transporte deverá ser realizado, respeitando, ainda, as seguintes condições:

·O veículo deverá ser licenciado junto ao INEA e ao órgão de limpeza urbana para coleta e transporte de cada resíduo específico;

·Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada.

10.5.8 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

10.5.8 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2023.

## 11 – DO REAJUSTE:

- 11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.9 A escolha do IPCA como índice de reajuste baseia-se em sua ampla aceitação e representatividade oficial para medir a inflação no Brasil. O IPCA é o índice adotado pelo Banco Central para metas de inflação, refletindo com maior precisão a variação do custo de vida para a população urbana em geral.
- 11.10 Essa característica faz do IPCA um indicador econômico confiável, proporcional e justo para reajustes, garantindo que os valores reajustados acompanhem o poder de compra da moeda, evitando perdas reais para os beneficiários do reajuste.
- 11.11 Além disso, o uso do IPCA assegura transparência e previsibilidade para as partes envolvidas, pois o índice é divulgado mensalmente pelo IBGE, órgão oficial e reconhecido nacionalmente.
- 11.12 Por esses motivos, a administração opta pelo índice IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e remunerações, assegurando justiça no reajuste e manter estabilidade nas relações financeiras.

## **12 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) A avaliação do serviço será realizada mensalmente. No caso de execução mensal, antes da empresa emitir a nota fiscal, deverá o fiscal medir através do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, conforme estabelecido na IN 05/2017, a prestação do serviço a ser referida naquela nota fiscal. No caso de desconto da nota por ineficiência do serviço. Deverá o fiscal entrar em contato com a empresa apresentando o IMR a fim de que a empresa emita o valor da nota e consonância com o resultado do IMR.

### **Justificativa:**

- **Fiscal do contrato:** A responsabilidade pela elaboração do parecer circunstanciado e pela avaliação do serviço deve ser atribuída ao fiscal do contrato, que é o responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais. Esse fiscal é designado para acompanhar a execução do contrato, garantindo que as condições acordadas sejam cumpridas.
- **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** O IMR é utilizado como uma ferramenta para avaliar a qualidade do serviço prestado, permitindo que os fiscais do contrato possam fazer medições objetivas, impactando diretamente no valor da nota fiscal emitida pela empresa contratada.

## **13 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.
- 13.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.8 As unidades contempladas pelo serviço informaram no processo relacionado 350010/000719-1/2024 os servidores que irão compor a comissão de fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 58, inciso II, e no Decreto nº 48.816/2023, art. 16, inciso I.

UNIDADE	NOME DO FISCAL INDICADO	POSTO / GRADUAÇÃO	RG	ID	EMAIL	TELEFONE
PPM/SJM – São João de Meriti	ADRIANO PASSOAS DE FARIAS	1º SGT PM	70.326	2276535-2	adrianoxlis@gmail.com	
PPM/SJM – São João de Meriti	CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA	2º SGT PM	84.246	4258984-8	pmnunesrj@gmail.com	
PPM/SJM – São João de Meriti	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	SD PM	107.923	5101175-1	amanda.cassiane@hotmail.com	
HCPM	PATRICIA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA BENTO	1º TEN PM	54.769	2471204-3	patriciafreitasbento@gmail.com	(21) 98788-4192
HCPM	FLAVIO DOS SANTOS RIBEIRO	2º SGT PM	73.221	231704-1	flaviosanttofotoграфия@gmail.com	(21) 97317-4353
HCPM	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	3º SGT PM	85.418	4327775-6	carlitoblack@hotmail.com	(21) 97450-9105
HCPM	MARCIO FEUCHARD MOREIRA	SUB TEN PM	62.846	2453582-6	feuchardmarcio@gmail.com	(21) 96767-0112
HPM-NIT	MARCIA LOPES RIBAS DE ARAUJO	MAJ PM ENF	76.937	24430021	cinharibas@gmail.com	
HPM-NIT	MARIVALDO DA COSTA FONSECA	1º SGT PM	79.013	05942853	marivaldofonseca@gmail.com	
HPM-NIT	GRAZIELE DA SILVA CHAGAS COIMBRA	CB PM	98.545	50118790	grazicoimbrag@gmail.com	
HPM-NIT	RONALDO BEZZI CORREIA	CB PM	99.229	50145533	ronaldinhobezzi@yahoo.com.br	
HPM-NIT	LUCIANA GUIMARÃES MENDES LOPES	CB PM	99.692	50167952	lucagm82@gmail.com	
PPM/OLA - OLARIA	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES	1º SGT PM	77.486	05927803	andersonrodrigues.rs123@gmail.com	
PPM/OLA - OLARIA	EDUARDO DO COUTO ARAUJO	CB PM	98.828	50170350	calvin.docouto@gmail.com	
PPM/OLA - OLARIA	TALITA DE SOUZA MORAES	SD PM	110.614	51275600	talitah.moraes@hotmail.com	
ODPM - I	ÉRICA MELINDA ACÁCIO DE SOUSA	CAP PM	89.588	42026024		
ODPM - I	DENILSON CARVALHO DA SILVA	1º SGT PM	72.031	23728310	denilson-carvalho@hotmail.com	
ODPM - I	AMÉRICO PEREIRA LEAL FILHO	1º SGT PM	77.404	05926980		
CABIS	LEANDRO MODESTO TEIXEIRA	3º SGT PM	90.717	44050569	<a href="mailto:modesto90717@gmail.com">modesto90717@gmail.com</a>	(21) 98106-1517
CABIS	WANDERSON SILVA DOS SANTOS	3º SGT PM	95.402	44261365	<a href="mailto:santossilva83@Hotmail.com">santossilva83@Hotmail.com</a>	(21) 97991-5644
CABIS	ANDRÉ CIPRIANO GOMES LIMA	CB PM	100.844	50200321	<a href="mailto:andregomes1980@hotmail.com">andregomes1980@hotmail.com</a>	(21) 98326-5054
PPM/CASC - CASCADURA	CELSO EUGÊNIO DA SILVA	SUBTEN PM	57.442	2274306-5	eugenio.57442@gmail.com	
PPM/CASC - CASCADURA	WAGNER PRAVATO	1º SGT PM	70.032	2293654-8	wagnerpravato21@gmail.com	
PPM/CASC - CASCADURA	JUAN CÂMARA PINHEIRO	1º SGT PM	96.592	5005401-5	juanpmerj96gmail.com	
CFRPM	RODOLFO JOSÉ DE SOUZA	SUBTEN PM	65.877	24698423		

<b>CFRPM</b>	FERNANDA DOS SANTOS BANDEIRA DE OLIVEIRA	1º SGT PM	73.045	22777083		
<b>CFRPM</b>	JORGE CARDOSO DE ARAUJO JÚNIOR	3º SGT PM	94.447	44222440		
<b>ODPM/I</b>	ÉRICA MELINDA ACÁCIO DE SOUSA	CAP PM	89.588	42026024	ericamelinda76@gmail.com	
<b>ODPM/I</b>	DENILSON CARVALHO DA SILVA	1º SGT PM	72.031	23728310	denilson-carvalho@hotmail.com	
<b>ODPM/I</b>	AMÉRICO PEREIRA LEAL FILHO	1º SGT PM	77.404	05926980	cmteamericolealrj@gmail.com	
<b>OCPM</b>	SILVIO JOSE DA SILVA	SUBTEN PM	73.189	2408933-8	silviof7@yahoo.com.br	
<b>OCPM</b>	MONICA DUARTE PEREIRA	SUBTEN PM	67.183	2521237-0	duartemonica@ymail.com	
<b>OCPM</b>	JULIANO ELOI ALVES	1º SGT PM	78.893	0594166-0	juliano_elo@yahoo.com.br	
<b>PPM/CAMPOS</b>	SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT	CAP PM	89.425	43982182	sharlafiorot@gmail.com	
<b>PPM/CAMPOS</b>	ADRIANA LISBOA MELO	SUBTEN PM	64.284	24556823	adrilisb@gmail.com	
<b>PPM/CAMPOS</b>	VAGNER DE SOUZA PINHEIRO	1º SGT PM	75.633	23614455	pinheiro503@hotmail.com	

#### Fiscalização Técnica

13.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

13.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

13.9.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

13.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

13.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

13.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

#### Gestor do Contrato

13.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

13.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

13.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

13.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

13.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

13.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

13.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:

- MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 As sanções serão aquelas previstas em instrumento convocatório (Edital).

#### **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente e responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados

15.2 Prestar o serviço nos endereços constante da Proposta Detalhe;

15.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações. A troca deverá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do Corpo de Fiscalização;

15.8 Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

15.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

15.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, no que couber;

15.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

15.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

15.14 Acatar as orientações do Gestor / Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

15.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

15.16 Encaminhar juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

·Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

·Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

15.17 Reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

15.18 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 124, Inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/21;

15.19 Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

15.20 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

15.21 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, mantendo assim todas as condições de habilitação apresentadas na contratação.

15.22 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

15.23 A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro.

15.24 Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

15.25 A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15.26 Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

15.27 A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações

15.28 Fornecer, em regime de comodato, contentores de 24 e 120 litros conforme quantitativo e destinação indicados no tópico 4.2.3 deste Termo, devendo efetuar a troca dos mesmos imediatamente (através de justificativa técnica no prazo de 48 horas) quando estes, não estiverem em condições, ou quando solicitados pela CONTRATANTE.

15.29 Os veículos mencionados no item 8.17, caso utilizem óleo diesel como combustível automotor, deverão estar vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, sendo tal vinculação comprovada através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

16.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

16.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

16.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

16.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

16.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.14 O futuro Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## **17 - DA VISTORIA PRÉVIA A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 15h:00min, devendo comparecer às Unidades de Saúde da SEPM, no Setor de Resíduo.

**17.2.** A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

17.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

#### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_\_\_\_.

PROCESSO: \_\_\_\_\_.

**OBJETO: contratação de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores nos tamanhos 240L e 120L.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, compareceu nesta(s) Unidade(s) para visita e inspeção prévia no local onde serão executados os serviços objeto deste processo e tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do servidor da SEPM

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: \_\_\_\_\_.

PROCESSO: \_\_\_\_\_.

**OBJETO: contratação de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores nos tamanhos 240L e 120L.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara que por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Secretaria de Estado do Polícia Militar ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **18 – DO PAGAMENTO:**

18.1 O pagamento será mensal para cada nota apresentada após a avaliação da qualidade e aceite do objeto de acordo com os itens 5, 8.6 e 8.12 deste Termo. Será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

#### **19 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

19.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (dois por cento), com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do contrato. O percentual adotado considera o grau de complexidade técnica do objeto, os riscos de inadimplemento e o impacto que eventual descumprimento contratual poderia causar à Administração Pública. Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória. O objeto do contrato possui risco médio de execução e impacto elevado sobre as atividades da Administração, recomendando-se um percentual máximo permitido pelo art. 98 da Lei 14.133/2021.

19.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.

19.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **20– DAS AMOSTRAS:**

20.1 Devido a natureza do serviço, não será exigida a apresentação de amostras.

#### **21 – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

21.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

21.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas licitantes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

21.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

21.4 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:

21.4.1. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;

21.4.2. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº

257, de 30 de junho de 1999.

**21.4.3.** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

**21.4.4.** Observar as orientações das Unidades de Saúde para a correta separação dos resíduos recicláveis.

**21.2.** No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**21.3.** A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria Contratada ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

**21.4.** Ao destinar os resíduos sólidos, a empresa deverá observar o NOP-INEA-35/2018, Norma Operacional para sistema online de manifesto de transporte de resíduos – Sistema de Manifesto de Transporte de resíduo (MTR).

**21.5.** A contratada, de acordo com o inciso 6.2.1.1 do NOP 35-INEA, deverá manter atualizado no sistema MTR as placas ou identificações das unidades transportadoras de resíduos licenciadas pelo órgão ambiental competente.

**21.6.** Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**21.7.** Que sejam adotados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 02/08/2010, sendo prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, quando couber, para:

a) produtos reciclados e recicláveis; e

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**21.8.** Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**21.9.** Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**21.10.** Que seja realizado um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**21.11.** Deve-se estabelecer os critérios e as práticas de sustentabilidade atinentes ao objeto contratual, para o cumprimento do desenvolvimento nacional sustentável, trazido pela Lei nº 14.133 de 2021 como princípio norteador das contratações públicas nas Unidades de Saúde, a fim de mitigar impactos à saúde humana e ao meio ambiente, devendo abranger as práticas sustentáveis previstas direta ou indiretamente em dispositivos legais e normativos.

## **22 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

22.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **23– DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

23.1 Os serviços em questão classificam-se como **comuns** nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado, e de **natureza contínua**, de acordo com a justificativa apresentada.

23.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

## **24 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

24.1 Após a conclusão da pesquisa de preços, a estimativa do valor da **contratação de Empresa Especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde (RSS) do Grupo D – Resíduos Comuns, com Comodato de Contentores nos tamanhos 240L e 120L**, é de R\$ 199.550,06 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e seis centavos) de acordo com o Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP complementar (113004553), e os Mapas de Preços SIGA 113001286.

## **25 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

21.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

## **26 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

**26.1.** Conforme previsão estabelecida na forma do art. 15 da Lei nº 14.133 de 2021, será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**26.1.1.** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**26.1.2.** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**26.1.3.** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**26.1.3.1.** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**26.1.4.** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **27 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**27.1.** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

**27.2.** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690 de 2012, deverá atender, conforme o caso, às exigências do item 19.1 deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata de aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX – ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**27.3.** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**27.4.** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item

**27.5.** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretarão aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

**27.6.** Ademais, conforme previsto no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **28- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

28.1 Após a definição do orçamento estimado da presente licitação será emitida Reserva Orçamentária.

28.2 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

28.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28.4 A pretensa contratação encontra previsão no PCA-RJ 266500/00001/2025 (DFD nº **266500/2025/00415**) e publicado no PNCP disponível para consulta em [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Será criado novo DFD para o exercício de 2026 dentro do calendário estabelecido pela SEPLAG.

## **29- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

29.1 A Vigência contratual será de 12 meses a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada na forma do artigo 107, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## **30 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:**

Serão exigidos como requisitos para habilitação jurídica:

30.1 Os requisitos de habilitação jurídica serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

30.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aqueles previstos em Edital (Anexo IV), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

30.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

30.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

### **31 – INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

**31.1.** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**31.2.** Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

### **32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

32.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

32.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Seção de Contratos do Hospital Central da Polícia Militar ou à Gerência de Resíduos do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, telefone (21) 2333-7590, E-mail: [secon.hcpm.sepm@gmail.com](mailto:secon.hcpm.sepm@gmail.com)

**Alexander** Batista da Silva - TENCEL PM  
SubDiretor do HCPM  
ID: 2159196-2

**Bernardo Ballarin** Martinho da Rocha - MAJ PM  
Chefe do Resíduo da DSSB  
ID: 2448297-8

**Vivian** Marília da Silva Manhaes - MAJ PM  
Gerente de Resíduos do HPMNIt  
ID: 0322901-4

**Patricia** Ferreira de Freitas Oliveira - TEN PM  
Chefe de Resíduos do HCPM  
ID: 2471204-3

**Flávia** Mendes Felipe - CB PM  
Aux. da Seção de Contratos do HCPM  
ID: 5018566-7

**Bernardo** Dias da Costa - TEN CEL PM DENT  
RG 76.874 - Id Funcional: 24485578  
Coordenador de Licitações (DSS/2)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

#### **MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

#### **DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº \_\_\_/25, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS, COM COMODATO DE CONTENTORES NOS TAMANHOS 240L E 120L, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-350010/018232/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do PE nº 109/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS, COM COMODATO DE CONTENTORES NOS TAMANHOS 240L E 120L**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 1 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Região Metropolitana	152999	SERVIÇO	1	R\$ 178.292,48
02	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 2 - Unidade de saúde subordinada à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM CAMPOS)	152999	SERVIÇO	1	R\$ 7.165,47
03	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 3 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO	152999	SERVIÇO	1	R\$ 14.092,10
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>						R\$ 199.550,06

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma em anexo:

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais abaixo:

6.4.1 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar em São João de Meriti (PPM/SJM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. Automóvel Clube, s/n - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171 e para o endereço eletrônico p4\_ppmsjm@pmerj.rj.gov.br.

6.4.2 Para os serviços prestados no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-270 e para o endereço eletrônico grss\_hcpm@pmerj.rj.gov.br.

6.4.3 Para os serviços prestados no Hospital da Polícia Militar Niterói (HPM-NIT), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Martins Torres, nº 245 - Santa Rosa - Niterói - RJ, CEP 24.240.705 e para o endereço eletrônico p4\_hpmnit@pmerj.rj.gov.br.

6.4.4 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PM/OLARIA), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Paranapanema, nº 965 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-180 e para o endereço eletrônico p4\_ppmolaria@pmerj.rj.gov.br.

6.4.5 Para os serviços prestados no Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde - PMERJ (CABIS), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Bela, nº 637 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20930-38 e para o endereço eletrônico adm\_cabis@pmerj.rj.gov.br.

6.4.6 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASCADURA), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. Dom Hélder Câmara, nº 10199 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002 e para o endereço eletrônico p4\_ppmcas@pmerj.rj.gov.br.

6.4.7 Para os serviços prestados no Centro de Fisioterapia e Reabilitação da Polícia Militar (PCFRPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Paranhos, nº 820 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-460 e para o endereço eletrônico p4\_cfrpm@pmerj.rj.gov.br.

6.4.8 Para os serviços prestados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-250 e para o endereço eletrônico secretario\_dgo@pmerj.rj.gov.br.

6.4.9 Para os serviços prestados na Odonto Clínica da Polícia Militar I (ODPM/I), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Av. dos Estados s/nº - Campo Grande - RJ, CEP 23050-101 e para o endereço eletrônico p4.odpm1@gmail.com.

6.4.10 Para os serviços prestados na Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM/CAMPOS), o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 200 - Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.013.460 e para o endereço eletrônico p4\_ppmcampos@pmerj.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes no Termo de Referência, neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

8.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 O futuro Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente e responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados

9.2 Prestar o serviço nos endereços constante da Proposta Detalhe;

9.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações. A troca deverá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do Corpo de Fiscalização;

9.8 Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

9.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato, no que couber;

9.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

9.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

9.14 Acatar as orientações do Gestor / Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.16 Encaminhar juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

·Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

9.17 Reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

9.18 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 124, Inciso I, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/21;

9.19 Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

9.20 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

9.21 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, mantendo assim todas as condições de habilitação apresentadas na contratação.

9.22 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

9.23 A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro.

9.24 Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

9.25 A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.26 Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

9.27 A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações

9.28 Fornecer, em regime de comodato, contentores de 24 e 120 litros conforme quantitativo e destinação indicados no tópico 4.2.3 deste Termo, devendo efetuar a troca dos mesmos imediatamente (através de justificativa técnica no prazo de 48 horas) quando estes, não estiverem em condições, ou quando solicitados pela CONTRATANTE.

9.29 Os veículos mencionados no item 8.17 do termo de referência, caso utilizem óleo diesel como combustível automotor, deverão estar vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, sendo tal vinculação comprovada através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor do Contrato.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de

execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Despesa de Custeio

Fonte de Recurso: 501.230 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED**  
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9  
Diretora Geral de Saúde  
Ordenadora de Despesas  
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO I DO CONTRATO** **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado na frequência e locais abaixo discriminados:

##### **1) LOTE I**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CONTATO</b>
Hospital Central da Polícia Militar (HCPM)	R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97351-1184

Hospital da Polícia Militar Niterói (HPM/NIT)	R. Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ	(21) 97351-1184
Policlínica da Polícia Militar de Cascadura (PPM/CASC)	Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2332-4253
Policlínica da Polícia Militar de Olaria (PPM/OLARIA)	R. Parapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3105-3276
Policlínica da Polícia Militar São João de Meriti (PPM/SJM)	Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ	(21) 99461-1913
Centro de Fisiatria e Reabilitação (CFR)	R. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ	(21) 3391-9329
Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CabIS)	R. Bela, 637/649 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	(21) 97340-7048

## 2) LOTE II

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM Cam)	Rua Tenente Coronel Cardoso ,200 cep: 28.013.460. cidade Campos dos Goytacazes (anexo ao 8º BPM)	(21) 99293-7810

## 3) LOTE III

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
OCPM/DGO - Centro - RJ	Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2332-7115 / 2332-8440 / 2333-4083
OdontoClínica da Polícia Militar / I	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande, CEP 23050-101	(21) 97878-9237

UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
<b>HCPM - Estácio - RJ</b>	Rua Estácio de Sá, nº 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-270 Telefone: (21) 97351-1184 Email: grss_hcpm@pmerj.rj.gov.br	Seg à Seg (todos os dias)
<b>HPM-Nit - Niterói</b>	HPMNIT - Rua Martins Torres, 245, Santa Rosa, Niterói, RJ. CEP 24.240.705; Tel: 2715-4129; Email p4_hpmnit@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>OCPM/DGO - Centro - RJ</b>	Rua Clementino Fraga, nº 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-250 Tel.: 2332-7115 / 2332-8440 / 2333-4083 E-mail: secretario_dgo@pmerj.rj.gov.br	Seg, Ter, Qua, Qui e Sex
<b>OdontoClínica da Polícia Militar / I</b>	Av. dos Estados s/nº - Campo Grande, CEP 23050-101 Tel.: (21) 97878-9237 E-mail: p4.odpml@gmail.com	Ter e Qui
<b>PPM/Cascadura - RJ</b>	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002 E-mail: p4_ppmcas@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/Olaria - RJ</b>	Rua Parapanema, nº 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-180 Email: p4_ppmolaria@pmerj.rj.gov.br Tel. (21) 3105-3276	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/Campos</b>	Rua Tenente Coronel Cardoso ,200 cep: 28.013.460. cidade Campos dos Goytacazes (anexo ao 8º BPM) Telefone: P1 21 99293-7810 E-mail: p4_ppmcampos@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>PPM/SJM - São João de Meriti</b>	Av. Automóvel Clube, s/n - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171 Telefone: Direção (21) 99461-1913 E-mail: p4_ppmsjm@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>CFRPM - Olaria - RJ</b>	Rua Paranhos, nº 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.073-460 Telefone: P4 (21) 3391-9329 E-mail: p4_cfrpm@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex
<b>CABIS</b>	Rua Bela, nº 637 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20930-38 Telefone: (21) 97340-7048 E-mail: adm_cabis@pmerj.rj.gov.br	Seg, Qua e Sex

OBS: As informações acima foram obtidas através do SEI-350010/009784/2025.

Os resíduos não serão pesados por ocasião da coleta, a mensuração da prestação do serviço se dará pela contagem de contentores coletados e sua capacidade em litros.

OBS: Justificativa - Contagem de Contentores e não pesagem:

1. Capacidade Padronizada e Facilidade de Auditoria:

• A contagem de contentores permite um controle eficaz, já que cada contentor tem capacidade padronizada (240L ou 120L), o que facilita a auditoria e o rastreamento da quantidade de resíduos coletados. A contagem é reconhecida como prática técnica válida para controle de volume de resíduos, conforme as diretrizes da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

• O art. 17, inciso II, do Decreto nº 48.816 de 2023, dispõe que o Termo de Referência deve estabelecer claramente as condições de execução e monitoramento do contrato, permitindo, nesse caso, a contagem de contentores como método de controle adequado.

## 2. Comprovação de Efetividade no Atendimento ao Objeto Contratado:

• A contagem de contentores está de acordo com os princípios da economicidade e eficiência presentes no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a execução do contrato deve ser feita da maneira mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade do serviço.

• O art. 17, inciso I, do Decreto nº 48.816 de 2023 estipula que o Termo de Referência deve garantir que o objeto contratado seja entregue de acordo com as necessidades da Administração, podendo incluir métodos alternativos para a medição e controle, como a contagem de contentores.

## 3. Garantia de Transparência e Fiscalização:

• A contagem de contentores é uma metodologia que permite fácil fiscalização e auditoria pela Contratante. Os relatórios diários ou semanais que detalham o número de contentores retirados por unidade de saúde permitem um controle adequado do volume de resíduos.

• O art. 17, inciso IV, do Decreto nº 48.816 de 2023 destaca que o Termo de Referência deve assegurar a transparência e a responsabilidade na execução do contrato, permitindo à Contratante acompanhar e verificar o cumprimento das condições contratuais, incluindo a contagem de contentores. Resumo das Referências Legais: 1. Lei nº 14.133/2021:

• Art. 3º, inciso III: As propostas devem ser vantajosas em termos de eficiência e economicidade.

• Art. 17, inciso III: O Termo de Referência deve buscar a eficiência na execução do contrato.

• Art. 5º, inciso II: Garantia de execução econômica e eficiente do contrato.

## 4. Decreto nº 48.816 de 24/12/2023:

• Art. 16 e 17: Definem os requisitos para a elaboração e justificativa do Termo de Referência, destacando a importância de garantir a eficiência, a transparência e a adequada fiscalização do contrato. Essa abordagem legal e técnica justifica a escolha de contagem de contentores como método adequado para a contabilização dos resíduos, alinhado aos princípios da lei de licitações e ao Decreto de Contratações Públicas, garantindo a eficiência e a fiscalização adequada do serviço.

Os serviços de coleta externa deverão ser executados durante o horário de expediente de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

O objeto contratado deverá ser prestado conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, Proposta da Contratada e o instrumento contratual, devendo também, ser adequado o acondicionamento dos resíduos a fim de permitir a completa segurança durante o transporte.

A Contratada deverá garantir e providenciar a substituição dos transportes que apresentarem qualquer tipo de avaria, imperfeição ou defeito, no prazo definido no tópico 15 do Termo de Referência (Obrigações da Contratada) a contar da data de notificação expressa pela Contratante, sem que haja ônus para a Administração.

A contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166.

Os rejeitos de resíduos sólidos serão coletados pela Contratada mediante registro, realizado pelo Tribunal, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

Os serviços serão pagos mensalmente tomando-se por base a quantidade coletada em litros (quantidade de contentores de 240 e 120 litros), nos endereços das Unidades de Saúde da SEPM, descritos neste instrumento. Ademais, o endereço da Unidade deverá constar na nota fiscal mensal, após comprovação da correta destinação dos resíduos por meio do Certificados de Destinação Final (CDF), obtido pelo sistema SINIR. Os serviços serão pagos mensalmente, com base na quantidade de resíduos coletados em litros, conforme a capacidade dos contentores descrita neste Termo de Referência, nos endereços das Unidades de Saúde da SEPM. O pagamento será realizado após a comprovação da correta destinação dos resíduos, o que inclui a verificação do transporte, tratamento (quando necessário), e a destinação final dos resíduos, conforme as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e na Resolução CONAMA nº 358/2005. A destinação final poderá ocorrer em aterro sanitário, reciclagem, compostagem, biodigestor, logística reversa, reaproveitamento energético, e/ou outras formas de destinação adequada, conforme a necessidade e a legislação vigente. A comprovação da correta destinação será realizada por meio da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), obtido através do Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), disponível no site do INEA. O MTR será emitido pelo gerente de resíduos e validado pelos fiscais de contrato da Contratante após a conferência da destinação final dos resíduos. A quantidade coletada, registrada de forma precisa e detalhada, será validada pelo sistema de gestão, assegurando que os valores cobrados correspondam efetivamente ao volume de resíduos removidos. Além disso, será necessário a emissão do IMR (Índice de Medição de Resultados), que será utilizado para validar a execução correta dos serviços com base nos parâmetros de desempenho do contrato. O IMR será preenchido pelos fiscais do contrato, e a conferência do IMR será realizada pelas colegas fiscais da Contratante, assegurando que o volume coletado, o tratamento e a destinação final dos resíduos estejam de acordo com as especificações estabelecidas. A nota fiscal mensal deve conter o endereço da Unidade, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos e garante a transparência e controle dos pagamentos.

A responsabilidade pela coleta externa, transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos em aterro sanitário, será da Contratada, a qual ressarcirá o Tribunal de quaisquer despesas que este venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento de normas e legislações específicas relacionadas à coleta externa, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

É expressamente proibida à Contratada, a destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos que não seja em aterro sanitário legalmente constituído.

A contratada deve ter um veículo reserva disponível para cobrir as necessidades quando o veículo principal estiver passando por revisões de manutenção ou reparos, a fim de evitar o acúmulo de resíduos nas Unidades de Saúde da SEPM.

Qualquer solicitação por parte da Contratada, deverá ser comunicada aos RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

(Fiscais de Contrato), indicados pelo Contratante.

A coleta de resíduos indiferenciados deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos pela CONTRATADA:

- a) Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público;
- e) Deposição inadequada no solo;
- f) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- h) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- i) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- j) Utilização para alimentação humana.

## PAGAMENTO

O pagamento será mensal para cada nota apresentada após a avaliação da qualidade e aceite do objeto de acordo com os itens 5, 8.6 e 8.12 do Termo de Referência. Será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

## **ANEXO II DO CONTRATO GESTORES E FISCAIS**

Sugere-se como gestor da pretendida contratação o policial militar:  
MAJ PM MED RG 80.992 ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA

As unidades contempladas pelo serviço informaram no processo relacionado 350010/000719-1/2024 os servidores que irão compor a comissão de fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, art. 58, inciso II, e no Decreto n.º 48.816/2023, art. 16, inciso I.

UNIDADE	NOME DO FISCAL INDICADO	POSTO / GRADUAÇÃO	RG	ID	EMAIL	TELEFONE
<b>PPM/SJM – São João de Meriti</b>	ADRIANO PASSOAS DE FARIAS	1º SGT PM	70.326	2276535-2	adrianoxlis@gmail.com	
<b>PPM/SJM – São João de Meriti</b>	CARLOS EDUARDO NUNES BRAGA	2º SGT PM	84.246	4258984-8	pmnunesrj@gmail.com	
<b>PPM/SJM – São João de Meriti</b>	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	SD PM	107.923	5101175-1	amanda.cassiane@hotmail.com	
<b>HCPM</b>	PATRICIA FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA BENTO	1º TEN PM	54.769	2471204-3	patriciafreitasbento@gmail.com	(21) 98788-4192
<b>HCPM</b>	FLAVIO DOS SANTOS RIBEIRO	2º SGT PM	73.221	231704-1	flaviosanttofotoграфия@gmail.com	(21) 97317-4353
<b>HCPM</b>	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	3º SGT PM	85.418	4327775-6	carlitoblack@hotmail.com	(21) 97450-9105

<b>HCPM</b>	MARCIO FEUCHARD MOREIRA	SUB TEN PM	62.846	2453582-6	feuchardmarcio@gmail.com	(21) 96767-0112
<b>HPM-NIT</b>	MARCIA LOPES RIBAS DE ARAUJO	MAJ PM ENF	76.937	24430021	cinharibas@gmail.com	
<b>HPM-NIT</b>	MARIVALDO DA COSTA FONSECA	1° SGT PM	79.013	05942853	marivaldofonseca@gmail.com	
<b>HPM-NIT</b>	GRAZIELE DA SILVA CHAGAS COIMBRA	CB PM	98.545	50118790	grazicoimbrag@gmail.com	
<b>HPM-NIT</b>	RONALDO BEZZI CORREIA	CB PM	99.229	50145533	ronaldinhobezzi@yahoo.com.br	
<b>HPM-NIT</b>	LUCIANA GUIMARÃES MENDES LOPES	CB PM	99.692	50167952	lucagm82@gmail.com	
<b>PPM/OLA - OLARIA</b>	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES	1° SGT PM	77.486	05927803	andersonrodrigues.rs123@gmail.com	
<b>PPM/OLA - OLARIA</b>	EDUARDO DO COUTO ARAUJO	CB PM	98.828	50170350	calvin.docouto@gmail.com	
<b>PPM/OLA - OLARIA</b>	TALITA DE SOUZA MORAES	SD PM	110.614	51275600	talitah.moraes@hotmail.com	
<b>ODPM - I</b>	ÉRICA MELINDA ACÁCIO DE SOUSA	CAP PM	89.588	42026024		
<b>ODPM - I</b>	DENILSON CARVALHO DA SILVA	1° SGT PM	72.031	23728310	denilson-carvalho@hotmail.com	
<b>ODPM - I</b>	AMÉRICO PEREIRA LEAL FILHO	1° SGT PM	77.404	05926980		
<b>CABIS</b>	LEANDRO MODESTO TEIXEIRA	3° SGT PM	90.717	44050569	<a href="mailto:modesto90717@gmail.com">modesto90717@gmail.com</a>	(21) 98106-1517
<b>CABIS</b>	WANDERSON SILVA DOS SANTOS	3° SGT PM	95.402	44261365	<a href="mailto:santossilva83@Hotmail.com">santossilva83@Hotmail.com</a>	(21) 97991-5644
<b>CABIS</b>	ANDRÉ CIPRIANO GOMES LIMA	CB PM	100.844	50200321	<a href="mailto:andregomes1980@hotmail.com">andregomes1980@hotmail.com</a>	(21) 98326-5054
<b>PPM/CASC - CASCADURA</b>	CELSO EUGÊNIO DA SILVA	SUBTEN PM	57.442	2274306-5	eugenio.57442@gmail.com	
<b>PPM/CASC - CASCADURA</b>	WAGNER PRAVATO	1° SGT PM	70.032	2293654-8	wagnerpravato21@gmail.com	
<b>PPM/CASC - CASCADURA</b>	JUAN CÂMARA PINHEIRO	1° SGT PM	96.592	5005401-5	juanpmerj96gmail.com	
<b>CFRPM</b>	RODOLFO JOSÉ DE SOUZA	SUBTEN PM	65.877	24698423		
<b>CFRPM</b>	FERNANDA DOS SANTOS BANDEIRA DE OLIVEIRA	1° SGT PM	73.045	22777083		
<b>CFRPM</b>	JORGE CARDOSO DE ARAUJO JÚNIOR	3° SGT PM	94.447	44222440		
<b>ODPM/I</b>	ÉRICA MELINDA ACÁCIO DE SOUSA	CAP PM	89.588	42026024	ericamelinda76@gmail.com	
<b>ODPM/I</b>	DENILSON CARVALHO DA SILVA	1° SGT PM	72.031	23728310	denilson-carvalho@hotmail.com	
<b>ODPM/I</b>	AMÉRICO PEREIRA LEAL FILHO	1° SGT PM	77.404	05926980	cmteamericolealrj@gmail.com	
<b>OCPM</b>	SILVIO JOSE DA SILVA	SUBTEN PM	73.189	2408933-8	silviof7@yahoo.com.br	
<b>OCPM</b>	MONICA DUARTE PEREIRA	SUBTEN PM	67.183	2521237-0	duartemonica@ymail.com	
<b>OCPM</b>	JULIANO ELOI ALVES	1° SGT PM	78.893	0594166-0	juliano_eloii@yahoo.com.br	

<b>PPM/CAMPOS</b>	SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT	CAP PM	89.425	43982182	sharlafiorot@gmail.com	
<b>PPM/CAMPOS</b>	ADRIANA LISBOA MELO	SUBTEN PM	64.284	24556823	adrilisb@gmail.com	
<b>PPM/CAMPOS</b>	VAGNER DE SOUZA PINHEIRO	1º SGT PM	75.633	23614455	pinheiro503@hotmail.com	

**ANEXO IV**  
**DOCUMENTEÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 O licitante vencedor do processo deve apresentar as seguintes documentações:

4.1.1 Licença Ambiental do Órgão Ambiental Estadual competente para a atividade pertinente ao objeto deste certame (Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde) válida no momento da licitação.

4.1.2 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto dessa licitação, na forma do artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021

4.1.3 Licença da Vigilância Sanitária Estadual vigente na época do certame para a execução do objeto.

4.1.4 Licença de operação (LO) para transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final expedida por órgão ambiental competente, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

4.1.5 Certificado de Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para o objeto deste.

4.1.6 As empresas prestadoras de serviços terceirizados ou quarteirizados deverão apresentar a Licença de Operação (LO) para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, com base na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

4.1.7 O transporte deverá ser realizado, respeitando, ainda, as seguintes condições:

- O veículo deverá ser licenciado junto ao INEA e ao órgão de limpeza urbana para coleta e transporte de cada resíduo específico;
- Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada.

4.1.8 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

4.1.9 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2023.

## 5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

**ANEXO V**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R\$ 199.550,06 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e seis centavos) com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 1 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Região Metropolitana	152999	SERVIÇO	1	R\$ 178.292,48
02	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 2 - Unidade de saúde subordinada à DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - Policlínica da Polícia Militar de Campos dos Goytacazes (PPM CAMPOS)	152999	SERVIÇO	1	R\$ 7.165,47
03	01	1 - SERVICOS DE COLETA DE LIXO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM TODOS OS ORGAOS AFINS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D, CONFORME CLASSIFICACAO ANVISA RDC Nº222/2018, TIPO SERVICIO: COLETA DE LIXO HOSPITALAR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA Código do Item: 0368.001.0023 (ID - 152999) Complemento do Item LOTE 3 - Unidades de saúde subordinadas à DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA - DGO	152999	SERVIÇO	1	R\$ 14.092,10
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>						R\$ 199.550,06

**ANEXO VI**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

	<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR</b> <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	Licitação por <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025</b> A Realizar-se em 19/11/2025 às 10:00 horas. Processo nº SEI-350010/018232/2025						
	A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 109/2025	<b>CARIMBO DA EMPRESA</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1								

2								
3								
TOTAL R\$								
<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>1) A PROPOSTA DE PREÇOS</b> deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser digitada, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais;</li> <li>- ser datada e assinada pelo gerente ou procurador</li> </ul> <p><b>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</b></p> <p><b>3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.</b></p> <p><b>4) A licitação mediante PREGÃO</b> poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.</p>			<p><b>PRAZO DE ENTREGA:</b> __ (____) dias corridos/úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor</p> <p><b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> preços válidos por 90 (noventa) dias da entrega da proposta.</p> <p><b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Conforme Termo de Referência.</p> <p style="text-align: center;"><b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Banco Bradesco Agência Conta corrente</p> <p style="text-align: center;">Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente:</p> <p style="text-align: center;">Data: ____/____/____</p>					

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS  
ENQUADRADAS**

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data  
À/Ao  
Comissão de Licitação ou Pregoeiro  
a/c Sr. Pregoeiro  
Ref. : Pregão Eletrônico nº 109/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE  
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21**

**AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data  
À/Ao  
Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO**

Local e data

À/Ao Comissão de Licitação a/c Sr. Presidente da Comissão

Ref. Edital nº 109/2025 - SEPM

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

**I** - Executar todas as atividades inerentes à execução do objeto, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº 109/2025;

**II** - Executar o solicitado no edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos;

**III** - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

**IV** - Atender a todas as instruções técnicas do órgão competente e as determinações da ABNT

**V** - Garantir, a conclusão do objeto.

**VI** - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

**VII** - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

**VIII** - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

**IX** - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

**X** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

**XI** - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Local\_de\_de 2025

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota, Coronel Polícia Militar**, em 03/11/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **117915587** e o código CRC **1E57B270**.